

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**  
*Secretariado Executivo Intermunicipal*  
Comunidade Intermunicipal  
**Reunião Ordinária 18.03.2014**

-----ATA Nº 6-----

----- Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e catorze, pelas 11H00, reuniu na sua sede em Caldas da Rainha, o Secretariado Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----

-----A reunião foi secretariada por Maria de Jesus Manique, Assistente Técnica da OesteCIM.-----

----- O Primeiro Secretário Executivo, Dr. André Luís Valadão Rocha de Macedo, deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----Ponto 1 – Adesão à Central de Compras por parte dos Serviços Municipalizados de Alcobaça e Nazaré-----

-----Ponto 2 – Adesão à Central de Compras-----

-----Ponto 3 – Proposta de Abertura – Procedimento Ajuste Direto, sob regime geral, Refª AD5/2014 “Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva/Assistência Técnica das Instalações de AVAC” -----

-----**Ponto 1 – Adesão à Central de Compras por parte dos Serviços Municipalizados de Alcobaça e Nazaré**-----

-----Foi presente a informação nº 14/0047, datada de 13.03.2014, cujo teor se transcreve na íntegra:-----

*Considerando os pedidos de adesão à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste, adiante designada CC-Oeste, efetuados pelos Serviços Municipalizados de Alcobaça e Nazaré, cumpre-me informar o que segue:-----*

*Não se verifica legalmente nenhum impedimento à adesão dos Serviços Municipalizados citados, uma vez que os mesmos são abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º do CCP, sendo que o n.º 5 do artigo 3º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da OESTECIM - Comunidade Intermunicipal do Oeste, dispõe que, além dos Municípios associados da OesteCIM, podem integrar a CC-OESTE outras entidades que se encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos, mediante a aprovação do órgão*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

**Reunião Ordinária 18.03.2014**

executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, pelo que nada obsta à adesão das entidades referidas.-----

-----O Secretariado Executivo Intermunicipal tomou conhecimento.-----

-----**Ponto 2 – Adesão à Central de Compras**-----

-----Foi presente a informação nº 14/0052, datada de 13.03.2014, cujo teor se transcreve na íntegra:-----

*Considerando o pedido de adesão à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste, adiante designada CC-Oeste, efetuado por parte de O Petiz-Associação Cultural e Educativa de Apoio à Criança, situada na Lourinha, e, pela Santa Casa da Misericórdia do Cadaval, cumpre-me informar o que segue:-----*

*Considerando os pedidos efetuados e analisada a legislação aplicável às entidades desta natureza, nomeadamente o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social em geral, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atualizada, verifica-se que as mesmas são Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), ou seja, instituições constituídas por iniciativa de particulares, sem fins lucrativos, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, não sendo administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, com a finalidade de prosseguir determinados objetivos.-----*

*Ora, da leitura do artigo 1º dos referidos Estatutos e dada a natureza das IPSS, retira-se que as mesmas, dada a sua natureza, não estão abrangidas pelo Código dos Contratos Públicos.-----*

*O n.º 5 do artigo 3º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da OESTE CIM - Comunidade Intermunicipal do Oeste, dispõe que além dos Municípios associados da Oeste CIM, podem integrar a CC-OESTE CIM outras entidades que se encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, serviços municipalizados e entidades que integrem o setor empresarial local, mediante a aprovação do órgão executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste.-----*

*O artigo 2.º do CCP, faz referência quem são as entidades consideradas como entidades adjudicantes para efeitos do disposto no Código:-----*

*Artigo 2.º-----*

*Entidades adjudicantes-----*

*1 - São entidades adjudicantes:*

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

**Reunião Ordinária 18.03.2014**

- a) O Estado;-----
- b) As Regiões Autónomas;-----
- c) As autarquias locais;-----
- d) Os institutos públicos; ;-----
- e) As fundações públicas; ;-----
- f) As associações públicas; ;-----
- g) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas. ;-----
- 2 - São também entidades adjudicantes: ;-----
- a) Quaisquer pessoas coletivas que, independentemente da sua natureza pública ou privada:-----
- i) Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral, sem carácter industrial ou comercial, entendendo-se como tal aquelas cuja atividade económica se não submeta à lógica do mercado e da livre concorrência; e-----
- ii) Sejam maioritariamente financiadas pelas entidades referidas no número anterior, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por aquelas entidades;-----
- b) Quaisquer pessoas coletivas que se encontrem na situação referida na alínea anterior relativamente a uma entidade que seja, ela própria, uma entidade adjudicante nos termos do disposto na mesma alínea;-----
- c) (Revogada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.)-----
- d) As associações de que façam parte uma ou várias das pessoas coletivas referidas nas alíneas anteriores, desde que sejam maioritariamente financiadas por estas, estejam sujeitas ao seu controlo de gestão ou tenham um órgão de administração, de direção ou de fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada pelas mesmas.-----
- 3 - (Revogado.)"-----
- Já o artigo 3.º do mesmo diploma legal, dispõe quem são considerados contraentes públicos;-----
- "Artigo 3.º-----
- Contraentes públicos-----
- 1 - Para efeitos do presente Código, entende-se por contraentes públicos: -----

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

**Reunião Ordinária 18.03.2014**

- a) As entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior; -----  
b) As entidades adjudicantes referidas no n.º 2 do artigo anterior sempre que os contratos por si celebrados sejam, por vontade das partes, qualificados como contratos administrativos ou submetidos a um regime substantivo de direito público.-----

2 - São também contraentes públicos quaisquer entidades que, independentemente da sua natureza pública ou privada, celebrem contratos no exercício de funções materialmente administrativas."-----

Contudo, o artigo 275.º do Código dos Contratos Públicos, cuja epígrafe é "Contratos subsidiados", artigo incluído no Título VIII "Extensão do âmbito de aplicação", consagra que as regras do CCP relativas à formação dos contratos de aquisição de serviços e de empreitadas de obras públicas são também aplicáveis no caso de formação de contratos celebrados por entidades não referidas no artigo 2.º, desde que:-----

"Artigo 275.º-----  
Contratos subsidiados-----

1 - As regras previstas no presente Código relativas à formação de contratos de empreitada de obras públicas são também aplicáveis no caso da formação de contratos de empreitada celebrados por entidades não referidas no artigo 2.º ou no n.º 1 do artigo 7.º, desde que: -----

a) Sejam financiados diretamente em mais de 50 % por qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º; e -----

b) O respetivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19.º. -----

2 - As regras previstas no presente Código relativas à formação de contratos de aquisição de serviços são também aplicáveis no caso da formação de contratos de aquisição de serviços celebrados por entidades não referidas no artigo 2.º ou no n.º 1 do artigo 7.º, desde que: -----

a) Sejam financiados diretamente em mais de 50 % por qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º; -----

b) O respetivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º; e -----

c) Sejam complementares, dependentes ou se encontrem, por qualquer forma, relacionados com o objeto de um contrato de empreitada a cuja formação é aplicável o presente Código nos termos do disposto no número anterior."-----

Face ao exposto, é meu parecer que, as IPSS não se enquadram no âmbito de aplicação do artigo 2.º nem do artigo 3.º do CCP, no entanto, e dada a sua natureza, as IPSS, podem ser

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

**Reunião Ordinária 18.03.2014**

*abrangidas pela aplicação das regras previstas no CCP, desde que, a execução de uma empreitada de obra pública ou a aquisição de serviços por si realizada ou efetuada, se enquadre nos requisitos previstos nas alíneas do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 275.º do referido diploma legal, consoante o caso, pelo que, verificados os requisitos necessários, nada obsta à adesão do O Petiz-Associação Cultural e Educativa de Apoio à Criança e da Santa Casa da Misericórdia do Cadaval, à CC-OESTECIM, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da OESTECIM - Comunidade Intermunicipal do Oeste.*-----

--- O Secretariado Executivo Intermunicipal tomou conhecimento.-----

**-----Ponto 3 – Proposta de Abertura – Procedimento Ajuste Direto, sob regime geral, Refª AD5/2014 “Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva/Assistência Técnica das Instalações de AVAC**-----

----- Foi presente a informação nº 14/0046, datada de 13.03.2014, cujo teor se transcreve na íntegra:-----

*Considerando que, o Contrato celebrado com a empresa KMG Kingman - Manutenção Global, para prestação de serviços de Manutenção Preventiva/Assistência Técnica das Instalações de AVAC, cessou no passado dia 14 de fevereiro, torna-se imprescindível que a OesteCIM desencadeie um novo procedimento para celebração de novo contrato, com vista a assegurar o funcionamento de todo o equipamento do sistema AVAC instalado no seu edifício sede, por forma a garantir a operacionalidade de todo o sistema.*-----

*Assim, propõe-se à consideração superior a seguinte proposta, para a aquisição da prestação dos serviços citados, bem como autorização para a realização da respetiva despesa:*-----

**1 - Escolha do procedimento** -----

*Em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 36º e no artigo 38º ambos do CCP, solicita-se autorização para a aplicação do Procedimento Ajuste Direto, sob o Regime Geral, com fundamento no previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com os artigos 114.º a 127.º do mesmo diploma legal. Após consulta de mercado estima-se que o valor do preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor:*-----

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

**Reunião Ordinária 18.03.2014**

2 - Entidades a convidar -----  
Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 113º do CCP, cabe à entidade competente para a decisão de contratar, a escolha das entidades a convidar, podendo, de acordo com o disposto nos artigos 112.º e 114.º do CCP, a entidade adjudicante convidar uma ou várias entidades, pelo que, submete-se à consideração superior que sejam convidadas as seguintes entidades: -----

- a) CGE - Companhia Geral de Energia, Lda;-----
- b) Kmg Kingman, Manutenção Global, Lda;-----
- c) Estaclima - Sistemas de Climatização Unip., Lda-----

3 - Processo de concurso -----  
Para efeitos de aprovação, acompanham a presente proposta o Convite e seus anexos, e o respetivo Caderno de Encargos.-----

4 - Critério de adjudicação-----  
Coloca-se à consideração superior que, de acordo com a alínea a b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço.-----

5 - Prazo -----  
Submete-se superiormente que a prestação de serviços objeto do presente procedimento tenha a duração de três anos, a contar da data da assinatura do contrato.-----

6 - Nomeação do Júri -----  
O n.º 1 do artigo 67º do CCP, dispõe que, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta, os procedimentos para formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, assim, propõe-se superiormente a seguinte proposta de nomeação do júri:-----

Membros Efetivos:-----  
Presidente: Eng.º João Rego, Técnico Superior da OesteCIM; -----

1.º Vogal: José Filipe da Conceição, Assistente Técnico da OesteCIM;-----

2.º Vogal: Luísa Barata, Técnica Superior da OesteCIM.-----

O 1.º Vogal substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos-----

Membros Suplentes:-----

1.º Vogal: Rogério Duarte, Informático da OesteCIM;-----

2.º Vogal: Eng.ª Susana Gustavo, Técnica Superior da OesteCIM-----

7 - Delegação de competências no júri-----

**Comunidade Intermunicipal do Oeste**

**Secretariado Executivo Intermunicipal**

Comunidade Intermunicipal

**Reunião Ordinária 18.03.2014**

*Para além das competências próprias, o júri poderá exercer a competência que lhe sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, à exceção da decisão de adjudicação, assim, submete-se à consideração superior a delegação no júri de todas as competências necessárias à condução do procedimento, à exceção da decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 69.º e 109.º do CCP.*-----

*8 - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta*-----

*Em cumprimento do disposto no artigo 125.º do CCP, no caso de ser apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final*”-----

----- O Secretariado Executivo Intermunicipal deliberou aprovar a proposta de abertura do referido procedimento.-----

-- Dado não haver mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas doze horas, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal e por mim, Maria de Jesus Manique, que a lavrei.-